



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
PARAÍBA - REITORIA**

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa de posse do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 03/2018, cujo objetivo é o Registro de Preços para a eventual aquisição de materiais permanentes e de consumo para atender Unidades Administrativas da Reitoria, Campi do IFPB e demais participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL LICITATÓRIO

A mesma apresentou pedido de impugnação ao edital tempestivamente, conforme preceitua o art. 18 do Decreto 5.450/05: “Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica”.

DOS FATOS DE DO DIREITO

Venho através desta solicitar Reanálise do preço estimativo, pois de acordo com o mercado hoje estão defasados. Conforme o contato com o Sr Alex uma Ata de Registro de preço teria sido o parâmetro, mas há um ano atrás tiveram oscilações do dólar para mais e, bem consideráveis, tributos, deslocamento e afins. Por exemplo foi sugerido no item 13 “câmeras fotográficas” nas marcas Canon (No site Oficial consta o valor de R\$24.999, com lançamento Oficial no Brasil em 2018) e Nikon (está fora de linha há 3 anos). Fizemos também pesquisas detalhadas de outras Distribuidoras/marcas e não existe com as mesmas especificações, o que consta é inferior ou superior com o preço impraticável nesta concorrência.

2 - DOS PEDIDOS:

1. Portanto, peço-lhe que façam cotações pontuais em Empresas que intermediariam a compra desconsiderando sites e Ata retroativas visando não causar prejuízos aos cofres públicos e para que o certame seja concluído com êxito.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA -
REITORIA
RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 03/2018**

DA TEMPESTIVIDADE

[De acordo com o constante no art. 19. do Decreto 5.450/05,](#) “ As impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica, no endereço: licitacao@ifpb.edu.br, subitem 22.2 do Edital.

DA ANÁLISE:

Nunca é demais frisar que a licitação é um procedimento por meio do qual a Administração Pública busca adquirir serviços ou bens com a maior vantagem possível, seja ela pelo menor preço, seja ela pela melhor técnica e preço. Na visão de Meirelles (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007, P. 272) Cita que ela é um "procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse."

Antes de mais nada, é preciso esclarecer que a Administração, para que possa estimar, em suas licitações, um preço máximo a ser cobrado por bens e serviços a serem executados, realiza diversas pesquisas de mercado junto a particulares, como também consultas a outros órgãos públicos que possuem contratos semelhantes. Dessa maneira, no caso específico do presente certame, também se procedeu de igual forma. Os valores estimados no Termo de Referência foram os menores daqueles pesquisados e consultados, posto que o julgamento da referida licitação fundamenta-se no Menor Preço.

Em relação aos custos estimados para a presente licitação, informa-se que foram levadas em consideração as orientações do Sistema de Serviços Gerais, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e as recomendações de órgãos de controle da Administração Pública Federal.

Quanto a possível alegação da impugnante que alguns itens estão com preços defasados, a saber: O Grupo I - item 13 – (CÂMERA - Sensor CMOS Full-Frame de 30,4MP...). Analisando o questionamento da impugnante e consultando o item objeto do litígio, apartamos do posicionamento da litigante, visto que a pesquisa se deu por critérios estabelecidos em conformidade com a Instrução Normativa Nº 5 de 27 de Junho de 2014 – SEGES/ MPDG, os preços constantes do termo de referência atendem aos Inc. I, IV, Art. 2º, (Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br), §2º do Art. 2º, (o resultado da pesquisa será a média dos preços obtidos), bem como Inc. I e IV do

Art. 2º. Bem como o Normativo Interno sobre pesquisas de preços o Procedimento Operacional Padrão – POP nº 001/2017 do IFPB.

Depreende-se a princípio que o item 13 (“*CÂMERA - Sensor CMOS Full-Frame de 30,4MP...*”), o valor está dentro do valor estimado pelo edital, sendo assim, tal questionamento não deve ser acolhido.

Por fim, nos termos do item 7 do Edital, a análise das propostas apresentadas será feita em momento oportuno, em sessão pública, momento em que poderão ser desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com os termos do Edital e do Termo de Referência, de forma fundamentada e registrada no sistema eletrônico. Tal análise busca atender os preceitos legais, bem como os entendimentos firmados pelos Órgãos de controle.

Nessa esteira de raciocínio, o pregoeiro decidiu analisar a referida impugnação e chegou ao seguinte parecer.

DO PARECER:

Em face do exposto, indefiro o pedido formulado pela impugnante no sentido que o item 13 (“*CÂMERA - Sensor CMOS Full-Frame de 30,4MP...*”) permanecerá sem nenhuma alteração, em razão da primazia do interesse público, da celeridade e da vantajosidade para a Administração. Assim sendo, o Pregão Eletrônico (SRP) nº 03/2018 transcorrerá normalmente em suas atividades.

ALEX SANDRO DA ROCHA
Pregoeiro
Mat. 1887614